ProjEto de Lei n° 038/2022,

de03 de agostode 2022.

***“Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências”.***

**MAHER JABERMAHMUD**, Prefeito Municipal da Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IV, da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/a1/lei-organica-barra-do-quarai-rs) do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

**Art. 2º**O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

**Art. 3º**Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

**Art. 4º**O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor, a ser apurado efetivamente por laudo técnico pericial.

**Art. 5º**O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

**Art. 6º**As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 03de agosto de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 038/2022que ***“Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências”.***

O vencimento dos Agentes de Combate às Endemias – ACE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS é questão recentemente aprovada nos termos da Emenda Constitucional – EC n.º 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual “Acrescenta §§ 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias”.

 Complementarmente, o Ministério da Saúde expediu os atos normativos consubstanciados na Portaria GM/MS n.º 1.971/2022, que “Estabelece o vencimento dos agentes comunitários de saúde, ambas de 30 de junho de 2022, no valor de R$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos por força da Emenda constitucional, supracitada.

 Cumpre, ainda, esclarecer que mesmo sendo de responsabilidade da União o vencimento no valor acima fixado aos ACE e aos ACS, como estes mantém vínculo funcional com o Município, exige a edição de lei em sentido estrito, de iniciativa do Prefeito Municipal, dada a sujeição ao princípio da reserva legal, que se extrai do disposto no artigo 37, inciso X da CF.

 Da mesma forma, de lembrar que apenas os recursos financeiros repassados pela União aos Municípios, para o pagamento do vencimento ou qualquer outra vantagem dos ACE e dos ACS, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

 Por fim, destacar, que o repasse da União fica restrito ao valor do vencimento básico, proporcional ao número de ACE e ACS devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES. Ou seja, quaisquer outras parcelas, remuneratórias ou indenizatórias, garantidas a esses servidores, as quais por vezes, são calculadas sobre vencimento básico (sendo assim impactadas pela sua majoração) serão custeadas com recursos do Município.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal